



ABIN



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

Projeto de Lei nº 5.065/2016

Altera o art. 2º da Lei 13.260/2016 (Lei antiterrorismo)

Audiência Pública
Câmara dos Deputados,
Comissão de Segurança Pública e Combate ao
Crime Organizado.

Brasília, 30 de maio de 2017.



DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

Definição de terrorismo

- AMEAÇAS À SOCIEDADE E AO ESTADO

- Terrorismo
- É a ameaça ou o emprego premeditado de violência física ou psicológica, perpetrada contra alvos civis ou militares não combatentes ou contra propriedades, praticada por indivíduos ou grupos adversos, apoiados ou não por Estados, visando intimidar, coagir ou subjugar pessoas, autoridades ou populações, por razões político-ideológicas ou religiosas.



A Agência Brasileira de Inteligência segue estritamente as convenções das Nações Unidas sobre terrorismo. Nesse sentido, consideramos como Organizações Terroristas:

- ***Al-Qaeda***
- ***Estado Islâmico***
- ***Talibã***
- ***Boko Haram***
- ***(associados)***



Lei 13.260/2016:

Avanços no Combate ao Terrorismo

- **Tipificação penal dos atos de terrorismo:**
 - **Tipificação das condutas:**

usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo; sabotar o funcionamento ou apoderar-se; atentar.
 - **Descrição dos meios:**

explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; contra a vida ou a integridade física de pessoa.



Lei 13.260/2016:

Avanços no Combate ao Terrorismo

- **Tipificação penal dos atos de terrorismo:**
 - Especificação de circunstâncias das condutas:

com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento



Lei 13.260/2016:

Avanços no Combate ao Terrorismo

- **Ação da autoridade policial em sede de inquérito policial e reforço da preocupação com a repressão do ilícito:**
 - Art. 11: considera atos terroristas crimes praticados contra a União:
 - *Investigação criminal e inquérito policial: Polícia Federal*
 - *Processo e julgamento: Justiça Federal.*
 - Art. 16: fornece instrumentos para a apuração dos crimes previstos:
 - *Aplicação das disposições da Lei nº 12.850/2013 (organizações criminosas)*



Terrorismo:

Limites da Lei 13.260/2016

- **O terrorismo não consiste somente na execução de um crime.**
 - É um fenômeno que envolve múltiplos aspectos:
 - *Difusão de ideias e de doutrina que suportem uma causa.*
 - *Sensibilização, sedução e recrutamento de apoiadores.*
 - *Manutenção de redes de indivíduos com diferentes possibilidades de apoio da causa.*
 - *Execução de ações violentas, de forma independente, ou sob comando direto de lideranças.*
 - *Ações posteriores aos atos terroristas de avaliação, aproveitamento e propaganda.*



Terrorismo:

Limites da Lei 13.260/2016

- A ação do Estado frente ao terrorismo deve considerar todo o ciclo do fenômeno.
- A persecução penal é insuficiente para evitar a propagação do terrorismo e prevenir a execução de atos violentos em território nacional ou o apoio a execução desses atos em outros países.



Terrorismo:

Importância da Prevenção

- **Prevenção do terrorismo não se limita à prevenção do crime de terrorismo.**
 - Necessidade de ações para prevenir e evitar a radicalização e a propagação do ideário terrorista:
 - Atuação de doutrinadores ou difusores de ideias extremistas violentas não se encerra com o crime.

Prevenção do Terrorismo: *Necessidades e Considerações*

- **Lei 9.883/99 (SISBIN e ABIN) e Decreto 8.793/2016 (PNI): atribuem à Inteligência (ABIN) a competência de atuar na prevenção do terrorismo.**
 - PNI reconhece o terrorismo como ameaça e a necessidade de sua prevenção.

“a prevenção e o combate a ações terroristas e a seu financiamento, visando a evitar que ocorram em território nacional ou que este seja utilizado para a prática daquelas ações em outros países, somente serão possíveis se realizados de forma coordenada e compartilhada entre os serviços de Inteligência nacionais e internacionais e, em âmbito interno, em parceria com os demais órgãos envolvidos nas áreas de defesa e segurança”.



Prevenção do Terrorismo: *Necessidades e Considerações*

- **Previsão de instrumentos para a prevenção do terrorismo na Lei 13.260/2016.**
 - Inclusão de artigo estendendo as garantias legais atribuídas aos órgãos de persecução penal aos demais órgãos federais encarregados da prevenção do terrorismo (ABIN).
 - Previsão de proteção aos Oficiais de Inteligência dispostas na Seção III (sobre infiltração) da lei 12.850/13 (art. 13 e art. 14).
 - Acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações por Oficiais de Inteligência (dispositivo da Lei 13.260/2016 que remete à Seção IV da Lei 12.850/2013, arts. 15, 16 e 17).





GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL

